



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Processo nº 202003000219829  
Interessado: Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas  
Assunto: Pedido de Providências (CGJ)

### **DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N.º 176/2020**

Trata-se de proad instaurado pelo 3º Juiz Auxiliar desta Casa Censora, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, com o objetivo de regulamentar, através de ato editado conjuntamente por esta CGJ e a Presidência do TJGO, o disposto no art. 9º da Resolução/CNJ 313, de 19.03.2020<sup>1</sup>.

No evento 16, esta Corregedoria-Geral da Justiça expediu o Ofício Circular n.º 134/2020, para cientificar os magistrados quanto ao assunto em tela e orientá-los a não efetuar, naquele momento, levantamentos de recursos de que trata o referido art. 9º, da indigitada Resolução.

Após aprovação, em ambiente virtual, pela

---

<sup>1</sup> Art. 9º Os tribunais deverão disciplinar a destinação dos recursos provenientes do cumprimento de pena de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo nas ações criminais, priorizando a aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia Covid-19, a serem utilizados pelos profissionais da saúde.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Comissão de Legislação e Controle dos Atos Normativos deste Órgão Censor, e colhida a anuência do Ministério Público de Goiás, editou-se o Provimento Conjunto n.º 02/2020, subscrito pelo douto Presidente desta Corte de Justiça e por este Corregedor-Geral da Justiça (evento 40).<sup>2</sup>

Em cumprimento ao art. 1º do citado ato normativo, foi repassado ao Poder Executivo do Estado de Goiás o montante de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), retirado das contas alimentadas com recursos oriundos do cumprimento de penas de prestação pecuniária, de transação penal e de suspensão condicional do processo, conforme planilha elaborada pela Diretoria Financeira, para a utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, tais como respiradores, máscaras Nº. 95, aventais descartáveis, luvas, óculos de segurança para os profissionais de saúde e outros similares (eventos 42 a 44).

No evento 45, a Juíza de Direito, Dr<sup>a</sup>. Laura Ribeiro de Oliveira, integrante do Comitê Gestor da Crise do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, formula consulta a esta Casa Censora "sobre a possibilidade de dispensar, em situações emergenciais, o procedimento formal previsto no Provimento 11/2017 da CGJ, quando da destinação dos valores existentes nas contas judiciais."

---

<sup>2</sup> Publicado no DJe n. 2959, de 27.03.2020



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

O 3º Juiz Auxiliar, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, lançou seu parecer no evento 46, com os seguintes fundamentos:

**“Relato a Vossa Excelência, primeiramente, que o repasse dos R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), à Secretaria de Estado da Saúde, já foi regulamente implementado, conforme vemos nos eventos 42-44.**

**Assim, o disposto no art. 1º do Provimento-Conjunto02/2020 (Presidência do Tribunal e Corregedoria-Geral da Justiça) já teve o seu escopo atendido.**

**Agora, a situação fática passa a ser regida pelo art. 2º do referido ato normativo, cuja redação é a seguinte:**

O saldo remanescente das contas originárias permanecerá sendo gerido na forma da Resolução do CNJ nº 154/2012 e do Provimento da CGJ nº 11/2017, pelo próprio juízo responsável pela unidade gestora, dando-se prioridade absoluta à finalidade expressamente prevista no art. 9º da Resolução do CNJ nº 313/2020, com enfoque na Saúde Prisional.

**Assim, por questão de lógica, toca a Vossa Excelência, agora, declarar a ineficácia superveniente da recomendação lançada na ‘Decisão-Ofício Circular 134/2020’ (evento 16), que tinha um caráter de simples tutela provisória administrativa (CPC 15 e 294), orientando os magistrados a se absterem de movimentar as respectivas contas até a concretização do repasse global dos R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais).**

**Como este fato jurídico já ocorreu, sugirirei a Vossa**



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Corregedoria-Geral da Justiça  
Assessoria Jurídica

**Excelência a declaração de ineficácia superveniente da referida decisão e a cientificação dos juízes desta deliberação.**

**\*\*\***

**Quanto à ponderada indagação feita no evento 45, reflito e sugiro a Vossa Excelência que oriente os juízes que a regra continua sendo a observância das exigências formais do Provimento-CGJ11/2017 (cadastro e aplicação de um mini-processo licitatório para a implementação de um repasse de valor).**

**É relevante que isso continue sendo observado e cumprido pelos magistrados da área, justamente para que haja transparência e fiscalização da destinação de verbas.**

**Agora, não é menos verdade que podem haver situações emergenciais (de vida ou morte, como os da Pandemia COVID-19) que ensejem a flexibilização dessas exigências formais. Trata-se de um princípio geral de direito e uma regra que decorre da Constituição Federal.**

**E se a hipótese for emergencial (de vida ou morte, reitero), cabe ao magistrado, com oitiva prévia do Ministério Público, se posicionar de modo fundamentado se é o caso, ou não, da flexibilização daquelas regras formais do Provimento-CGJ 11/2017, inclusive se valendo de analogia ao que consta, por exemplo, no art. 24, inciso IV da Lei 8.666/1993.**

**Em resumo,**

**(a) a regra é o cumprimento estrito das exigências formais do ato normativo da CGJ, mas, se a situação for**



## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

**emergencial,**

**(b) o próprio princípio constitucional da razoabilidade autoriza o magistrado a, justificando a situação, adotar uma solução capaz de evitar um eventual mal maior. (...).”**

**Ao teor do exposto**, acato integralmente o citado parecer como razões de decidir, nos termos do art. 50 §1º da Lei n.º 13.800/01, e declaro a ineficácia superveniente do Ofício Circular n.º 134/2020, retornando-se a gestão das contas aos respectivos juízos, segundo prevê o art. 2º do Provimento Conjunto n.º 02/2020, e, em resposta à consulta formulada no evento 45, oriento aos magistrados de 1º grau de jurisdição a obedecerem, via de regra, as exigências formais do Provimento-CGJ n.º 11/2017, ressaltando-se as **situações emergenciais** nas quais pode o juízo gestor, com oitiva do Ministério Público e fundamentação adequada (e profunda), flexibilizar o procedimento previsto na aludida norma, para concretização de repasse de valores para enfrentamento da Pandemia COVID-19.

Expeça-se ofício circular aos magistrados *a quo*, mediante a reprodução deste *decisum* e instruído com o evento 41.

Notifique-se o Comitê Gestor da Crise do Sistema de Justiça no Estado de Goiás, na pessoa de seu membro, Dr. Aldo Guilherme Saad Sabino de Freitas, o qual fica autorizado a cientificar os magistrados estaduais, através dos grupos de whatsapp.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Corregedoria-Geral da Justiça

Assessoria Jurídica

Na oportunidade, em atenção ao Ofício n. 60/2020 (evento 21), remeta-se cópia do despacho proferido no evento 39 ao Juiz de Direito gestor da Comarca de Itaberaí, Dr. Denis Lima Bonfim.

Empós, procedam-se as anotações na divisão competente, retornando-se os autos ao 3º Juiz Auxiliar.

A reprodução deste serve como ofício.

À Secretaria Executiva, **imprimindo-se urgência.**

**GABINETE DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA**, em Goiânia, datado e assinado digitalmente.

**Des. Kisleu Dias Maciel Filho**

Corregedor-Geral da Justiça

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 302994779092 no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219829

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 07/04/2020 às 10:54



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

### **PROVIMENTO CONJUNTO Nº 02/2020**

Destina o repasse de valores das contas de prestação pecuniária, transação penal e suspensão condicional do processo ao Poder Executivo do Estado de Goiás para enfrentamento da pândemia COVID-19 e regulamenta o art. 9º da Resolução-CNJ 313-2020.

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS e o CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS), que classificou como pandemia a doença causada pelo novo coronavírus (COVID-19), e as orientações emanadas do Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a necessidade de unir esforços, inclusive financeiros, dos poderes do Estado para enfrentar a pandemia;

**CONSIDERANDO** a declaração de situação de emergência pelo Governo do Estado de Goiás, por meio do Decreto n. 9.632, de 13 de março de 2020 e o compromisso feito pelo Poder Judiciário de repasse de valor para auxílio no enfrentamento da pandemia;





## PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentação do art. 9º da Resolução do CNJ nº 313/2020;

**CONSIDERANDO** a anuência do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás;

**CONSIDERANDO**, enfim, o que foi decidido no PROAD nº 202003000219829.

### RESOLVEM:

**Art. 1º.** Será repassado ao Poder Executivo do Estado de Goiás o montante R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) retirado das contas alimentadas com o cumprimento de penas de prestação pecuniária, oriundas de transação penal e de suspensão condicional do processo nas ações criminais ajuizadas pelo Ministério Público do Estado de Goiás, para a utilização exclusiva na aquisição de materiais e equipamentos médicos necessários ao combate da pandemia COVID-19, no Estado, tais como respiradores, máscaras Nº. 95, aventais descartáveis, luvas, óculos de segurança para os profissionais de saúde e outros similares.

**§ 1º** Este valor será retirado das respectivas contas de cada juízo de execução, conforme a planilha apresentada pela Diretoria Financeira (evento 28 do PROAD 219829), sendo centralizadas em conta do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás para envio imediato ao Fundo Estadual de Saúde do Estado de Goiás – FES (2850), na Caixa Econômica Federal – 104, Agência: 4204, Conta-Corrente: 06000100004, DDR: 2850.100.09997 – Ações de Combate ao Coronavírus – Razão Social: Fundo Estadual de Saúde – FES e CNPJ: 00.544.963/0001-56, da Secretaria de Estado de Saúde.



## **PODER JUDICIÁRIO**

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás  
Presidência e Corregedoria-Geral da Justiça

§ 2º No caso da conta específica da Comarca de Goiânia, a retirada será de no máximo 50% (cinquenta por cento) do saldo.

§ 3º O Governo do Estado de Goiás prestará contas do valor repassado, na forma da lei, ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás.

**Art. 2º.** O saldo remanescente das contas originárias permanecerá sendo gerido na forma da Resolução do CNJ nº 154/2012 e do Provimento da CGJ nº 11/2017, pelo próprio juízo responsável pela unidade gestora, dando-se prioridade absoluta à finalidade expressamente prevista no art. 9º da Resolução do CNJ nº 313/2020, com enfoque na Saúde Prisional.

**Art. 3º.** Este provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 25 de março de 2020, 132º da República.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**

Presidente

Desembargador **KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

Corregedor-Geral da Justiça

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Nº Processo PROAD: 202003000219829

**WALTER CARLOS LEMES**

PRESIDENTE  
PRESIDENCIA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 18:36

**KISLEU DIAS MACIEL FILHO**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA  
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 25/03/2020 às 18:41

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código eqfFKm9Y6nm no endereço <https://proad.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202003000219829

**LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 26/03/2020 às 13:06



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

## **PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017**

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

**O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

**CONSIDERANDO** equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

### **RESOLVE:**

**REPUBLICAR** integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

**CONSIDERANDO** o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

**CONSIDERANDO** o disposto no Provimento nº 21/2012 do



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

**CONSIDERANDO** que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

**CONSIDERANDO** a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

**RESOLVE:**

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

**II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;**

**Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.**

**§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;**

**§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.**

**Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.**

**Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:**

**I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;**



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;





**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III - para fins políticos partidários;

IV – às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – documento comprobatório de sua regular constituição;

II – identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III – comprovação da finalidade social;

IV – cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I – identificação dos responsáveis pela sua execução;

II – os objetivos e justificativa;



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:



**corregedoria  
geral da justiça  
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO  
Corregedoria Geral da Justiça  
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA  
JUSTIÇA**, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**  
CORREGEDOR-GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**WALTER CARLOS LEMES**

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2017 às 15:58

## ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

**LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA**

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2017 às 08:21